8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSAS ATLETA CAPIXABA

8.1. Os beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão do Programa Bolsa Atleta Capixaba, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa, no prazo de 15 (trinta) dias.

8.2. A prestação de contas deverá conter:

- 1) Cadastro de Prestação de Contas;
- 2) Declaração própria, ou do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva (Anexo VIII);
- 3) Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto (Federação Capixaba, Clube ou Instituição Esportiva) atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva;
- 4) Declaração da instituição de ensino atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos;
- 5) Acompanhamento Técnico do atleta ou do paratleta, com os comprovantes dos eventos ou competições realizadas e metas atingidas;
- 6) Comprovação mediante relatório fotográfico e/ou filmagens do uso da marca do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como da SESPORT nas competições e eventos esportivos que participar;
- 7) Extrato bancário da movimentação durante o período de benefício da Bolsa Atleta Capixaba.